

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2019

Apensados: PL nº 4.546/2019, PL nº 4.258/2020, PL nº 4.432/2020, PL nº 4.947/2020 e PL nº 1.107/2021

Altera o § 4º do art. 8º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, para ampliar a assistência à gestante e à mãe antes, durante e após o parto.

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 8º

§ 4º À gestante e à puérpera são asseguradas integralmente assistências:

- I – médica;
- II – psiquiátrica;
- III – odontológica; e
- IV – psicológica, que será também oferecida durante o parto e para prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

.....



§11º Poderá ser fornecido às mulheres inscritas no CadÚnico 1 (um) kit curativo do coto umbilical e 1 (um) kit enxoval. (NR)”

‘Art.

10.

.....

VII. desenvolver atividades de educação, conscientização, esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período de gravidez e puerpério. (NR)’

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

